



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Baturité  
Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce  
CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851  
[www.camarabaturite.ce.gov.br](http://www.camarabaturite.ce.gov.br)

DESPACHO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 04/09/23

PRÉSIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04/09/23

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO 009, 01 de setembro de 2023

Cria o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Baturité, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

### LEI

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Baturité, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente. Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de Baturité;
- II – Comprovar situação de baixa renda;
- III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

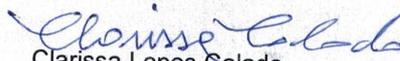
Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos

públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2023.

  
Clarissa Lopes Calado

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Baturité o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda. Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional, posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

*Obs. Alguns votos pediram dispensa do Parecer,  
sendo aprovado por todos. Retirado em 04/  
09/2023*

  
Luciano Gomes Furtado  
PRESIDENTE